

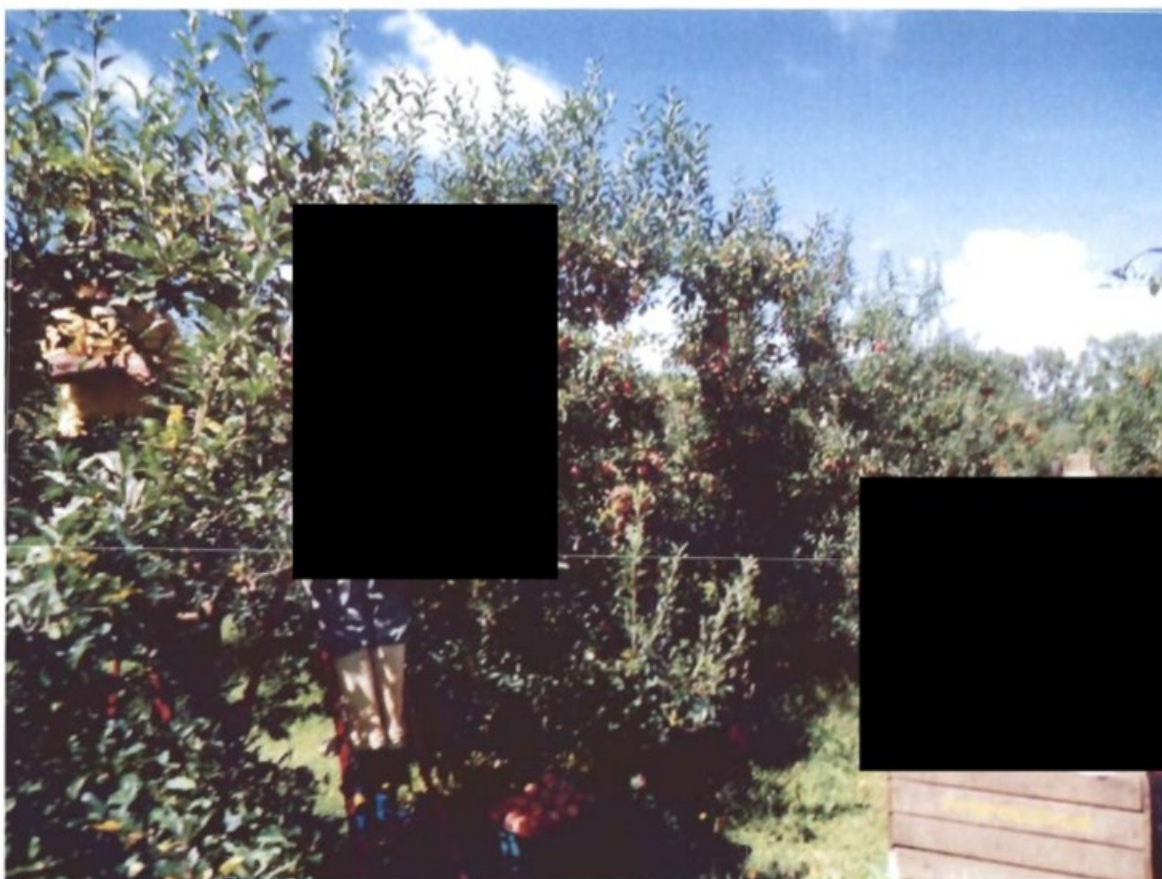


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

FAZENDA ARVOREDO, CONHECIDA COMO
FAZENDA [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 26 DE FEVEREIRO A 08 DE MARÇO DE 2013
LOCAL: SÃO JOAQUIM, SC
ATIVIDADE: CULTIVO DE MAÇA
NÚMERO SISACTE: 1567

Op. 14/2013

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

EQUIPE	4
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E EMPREGADOR.	7
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA FAZENDA	10
F) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	19
<i>F.1 Falta Registro</i>	
<i>F.2 Trabalhadores com idade inferior a 16 anos</i>	
G) IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	20
G.1 Equipamento de Proteção Individual	
G.2 Trator sem Proteção contra Capotagem	
G.3 Água em condições não Higiênicas	
G.4 Instalações Sanitárias	
G.5 Abrigo contra Intempéries	
G.6 Armazenamento de Agrotóxicos	
G.7 Moradia Familiar	
H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	27
I) CONCLUSÃO	28



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

- | | |
|--|-------|
| 1. Notificação para Apresentação de Documentos | A1 |
| 2. Registro Geral e CIC do empregador | A2/3 |
| 3. Documentação do imóvel | A4 |
| 4. Termo de afastamento de menor | A5 |
| 5. Notificação para cumprimento de exigências | A6 |
| 6. Autos de infração lavrados | A7/15 |

1.A DVD com imagens e vídeos da ação de fiscalização





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

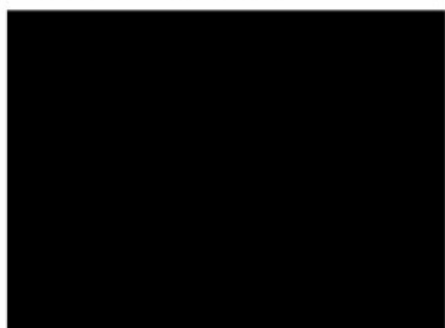
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	AFT	CIF	
	AFT	CIF	
<i>Coordenadores</i>			
	AFT	CIF	
	AFT	CIF	
	AFT	CIF	
	motorista		
	motorista		
	motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Procurador do Trabalho
	Técnico de apoio especializado / transporte

POLÍCIA FEDERAL

	APF	Matrícula	
	APF	Matrícula	
	APF	Matrícula	
	DPF	Matrícula	
	APF	Matrícula	
	EPF	Matrícula	





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da operação: 26 de fevereiro a 8 de março de 2013

Empregador: [REDACTED]

FAZENDA ARVOREDO/ FAZENDA [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.006.805.10/80

CNAE: 0133-4/07 (cultivo de maçã)

Localização: Estrada Geral, Distrito de São Sebastião do Arvoredo.

São Joaquim, SC. CEP: 88600-000

Telefone de contato do empregador: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

1) Empregados alcançados: 11

- Homem: 06 - Mulher: 04 - Adolescente menor de 16 anos: 01
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

2) Empregados registrados sob ação fiscal: 8

- Homem: 04 - Mulher: 04 - Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

3) Empregados resgatados: 0

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

4) Valor bruto da rescisão: não houve

5) Valor líquido recebido: não houve

6) Valor pago a título de indenização (TAC/MPT): não houve.

7) Número de Autos de Infração lavrados: 09

8) Guias Seguro Desemprego emitidas: 0

9) Número de CTPS emitidas: 0

10) Termos de apreensão e guarda: 0

11) Termo de interdição: 0

12) Número de CAT emitidas: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	200284967	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	200284975	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	200129996	131538-2	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011
4	200130005	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
5	200284932	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	200284983	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	200284959	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
8	200285009	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
9	200284991	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
--	--	--	--	--

**D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE ECONÔMICA
EXPLORADA E EMPREGADOR.**

A Fazenda Arvoredo, também conhecida como Fazenda [REDACTED] localiza-se na Estrada Geral, s/n, zona rural, distrito de São Sebastião do Arvoredo, São Joaquim/SC.

A partir do centro de São Joaquim/SC, entrar na Rua Getúlio Vargas, em Frente ao BESC, e seguir em direção às localidades de Boava e Estrada Geral de São Francisco Xavier, zona rural do município.

Seguir sempre na Estrada Geral até a bifurcação com placas indicativas de São Francisco Xavier (esquerda) e São Sebastião do Arvoredo (direita), tomando o caminho a direita.

Ao chegar ao distrito de São Sebastião do Arvoredo, contornar a praça da Igreja em 180º, e tomar a saída à esquerda. A fazenda tem uma entrada à direita seguindo por este caminho aproximadamente 300 metros.

Esta propriedade rural é explorada economicamente pelos Srs. [REDACTED], CPF [REDACTED], e [REDACTED], CPF [REDACTED], sócios de fato no desenvolvimento da atividade de cultivo de maçãs.

No estabelecimento, com inscrição no CEI em nome do Sr. [REDACTED], sob o número 50.006.805.10/80, no momento da fiscalização, estava sendo executada a atividade de colheita manual de maçã tipo Gala.

Durante auditoria, verificou-se que o empregador acima qualificado mantinha oito (08) trabalhadores laborando em seu estabelecimento rural sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em desacordo com o art. 41, *caput*, da CLT.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De mesmo modo, também não havia nenhum documento que direcionasse para a existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, ou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, de forma que, na Fazenda Arvoredo, esses oito trabalhadores laboravam na informalidade. São eles: 1- [REDACTED], trabalhadora rural, admitida em 28.01.2013, recebendo R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por dia, além de R\$ 6,00 (seis) reais por horas extraordinárias; 2- [REDACTED] colhedor de maçã, admitido em 01.02.2013, com salário mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de produtividade; 3- [REDACTED] colhedora de maçã, laborando desde 05.11.2012, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais); 4- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 25.01.2012, recebendo o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, além de R\$ 6,00 (seis reais) por hora extra; 5- [REDACTED] colhedora de maçã, em atividade na fazenda desde 25.01.2013, recebendo a quantia de 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado; 6- [REDACTED] colhedora de maçã, admitida em 05.02.2013, com salário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia laborado; 7- [REDACTED] trabalhador rural, admitido em 01.02.2013, com remuneração diária de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); e 8- [REDACTED] colhedor de maçã, admitido em 01.02.2013, que recebe o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado.

Todos esses trabalhadores foram contratados pessoalmente Sr. [REDACTED] empregado encarregado do estabelecimento na ausência dos sócios-empregadores.

De acordo com relato dos trabalhadores, todos eles trabalhavam de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h, e de 13h30min às 17h30min, e eventualmente nos finais de semana.

Os obreiros eram pagos diretamente pelo encarregado, sendo que esses pagamentos eram feitos em intervalos irregulares, seja semanalmente,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

quinzenalmente ou, por vezes, até após o intervalo de um mês. Não havia formalização de recibo de pagamento, que era feito em dinheiro, de modo que não se pode precisar o quanto realmente era remunerado, e em qual data, a cada trabalhador, fato que, evidentemente, prejudica a fiscalização.

Era também o encarregado quem distribuía e determinava as atividades que deveriam ser desempenhadas por cada obreiro sob ordens dos empregadores, no entanto, segundo relatos dos trabalhadores, confirmados pelo empregador, na pessoa do Sr. [REDACTED] por vezes, os próprios empregadores também se dirigiam à fazenda e transmitiam ordens diretas a todos os trabalhadores.

Do quanto dito, resta clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto a todos esses trabalhadores. Como se viu, em todos os casos, há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento e seu efetivo adimplemento por parte do tomador, sendo, também, que os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem substituição e com habitualidade.

Ademais, esses obreiros não detinham capacidade econômica para serem senhores de um negócio próprio, com bens e capital financeiro organizados e independentes em relação ao empregador, com idoneidade financeira para assumirem o risco econômico de um negócio próprio.

Esses trabalhadores apresentavam vínculo empregatício com a Fazenda Arvoredo na medida em que eram hipossuficientes e que apenas podiam "vender" sua força de trabalho, estando sob o controle e comando direto dos empregadores, mesmo que representados por empregado encarregado.

Em suma, no plano fático, constata-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar a subordinação jurídica e o vínculo empregatício destes com o empregadores, Sr. [REDACTED] e [REDACTED].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador, quando consultado a respeito do registro de seus empregados, admitiu, na pessoa do Sr. [REDACTED] a ausência de registro dos empregados safristas. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

E. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA FAZENDA

Durante inspeção física na Fazenda Arvoredo, também conhecida como Fazenda [REDACTED] na data de 1º/03/2013, foram encontrados na frente de trabalho oito trabalhadores em registro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevistas com trabalhadores na frente de trabalho

Entre esses trabalhadores, na frente de trabalho, existia uma criança de 09 anos, filho de um casal de empregados da fazenda, que, inclusive, reside no estabelecimento. Em entrevista, o menino afirmou realizar atividades de colheita de maçãs, recebendo pagamentos, inclusive, diretamente de um dos sócios, Sr. [REDACTED]



Criança de 9 anos encontrada na frente de trabalho. Mãos sujas, calejadas e feridas.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A nenhum trabalhador haviam sido fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, sendo que os obreiros usavam botas plásticas adquiridas às próprias expensas. Chapéus e roupas de mangas longas também haviam sido comprados pelos próprios trabalhadores.

Esses trabalhadores realizam suas atividades sob céu aberto, debaixo de sol e, eventualmente, chuva, visto que na propriedade rural não havia proteção contra intempéries, nem ônibus ou outro veículo para o transporte ou abrigo dos trabalhadores em situação de mau tempo.

Na frente de trabalho, havia uma única instalação sanitária, uma espécie de cabana construída de madeira, na qual havia um buraco entre um assento improvisado também com tábuas de madeira, por onde os trabalhadores realizavam suas excreções. Não havia tratamento com cal para minimizar odores. Também não havia fornecimento de papel higiênico, que era comprado pelos próprios trabalhadores, nem de água e sabão para a higienização das mãos. Inexistia recipiente para a coleta de lixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Instalação sanitária na frente de trabalho – ausência de cesto de lixo, água e sabão para higienização das mãos.

Note-se que ao redor da instalação sanitária, verificam-se diversos papéis higiênicos utilizados, o que certamente compromete a higiene do local, atrai insetos vetores de doenças e contribui para a contaminação dos empregados por doenças transmitidas pelas fezes.

A água consumida pelos trabalhadores não apresentava condições higiênicas para o consumo. Essa água era proveniente de um poço localizado no meio da mata, que era mantido apenas parcialmente fechado, sendo disponibilizada diretamente aos trabalhadores, sem passar por qualquer tratamento ou processo de filtragem ou purificação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Água fornecida em condições não higiênicas – poço mantido no meio da mata, apenas parcialmente fechado e sujeito a contaminações diversas.

Ainda, a água consumida pelos trabalhadores era transportada em garrafa térmica, comprada pelos próprios trabalhadores, ou em garrafa reaproveitada de refrigerante. Essas garrafas não eram individuais e, obviamente, a água mantida em garrafa de plástico esquentava ao longo do dia. Também se verificou a utilização de copo coletivo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Água transportada pelos trabalhadores em garrafa térmica adquirida por eles mesmos ou garrafa do tipo "pet". Copo coletivo.

O trator utilizado para o transporte dos "bins", isto é, das caixas de madeiras nas quais são acondicionadas as maçãs para o transporte, não apresentava proteção contra capotagem, o que comprometia a integridade física de seu operador.



"Bins"





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trator – ausência de proteção contra capotagem

Ainda, os agrotóxicos eram armazenados de modo irregular, diretamente sob o solo, sem estrados, e encostados diretamente nas paredes, o que compromete a resistência das embalagens e pode causar vazamentos e contaminação acidental.

Esses produtos eram armazenados em um galpão, mantido aberto, onde não havia placa de sinalização de perigo e onde também eram armazenados diversos outros equipamentos, como motos, por exemplo.

De mesmo modo, também não havia fornecimento de água e sabão para a limpeza e descontaminação, sobretudo em contato acidental dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores com o produto. Não havia chuveiro de emergência, lava-olhos ou mesmo uma torneira próxima ao barracão.



Armazenamento irregular de agrotóxicos – embalagens diretamente no solo, encostadas nas paredes. Galpão mantido aberto, sem placa de sinalização e onde também eram armazenados outros produtos e equipamentos.

Próximo ao local estava moradia familiar, onde viviam o encarregado da fazenda, sua esposa, também empregada e três filhos, sendo que um deles, o menino de 09 anos, que foi encontrado no pomar e relatou também trabalhar no local.

Ainda próximo a essa moradia, em uma distância menor do que 50 m, conforme estabelecido pela NR-31, também havia um galpão que servia para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trato de animais, sendo que era nesse local que o encarregado da fazenda retirava leite da vaca existente na propriedade e recolhia o gado, por exemplo. O leite era para consumo da família.



Moradia familiar a menos de 50 m de construções para outros fins

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo. Não obstante, inúmeras irregularidades, tanto na área de legislação do trabalho quanto na área de saúde e segurança, foram identificadas pelo grupo de fiscalização.

Em razão de o estabelecimento contar com menos de 10 empregados, na data da primeira fiscalização, em cumprimento ao critério da dupla visita, conforme art. 23 do Decreto 4552/02, foi adotado o seguinte procedimento: na data de 1º/03/2013 teve início, por meio de inspeção física, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM); em 04/03/2013 o empregador foi orientado, na pessoa do Sr. [REDACTED] respeito da necessidade de regularizar as infrações constatadas pela Inspeção do Trabalho na data de 1º/03/2013, conforme "Notificação para Cumprimento de Exigências" a ele entregue, que segue anexa ao presente relatório; nova inspeção física foi realizada no estabelecimento na data de 06/03/2013, quando foi constatada, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pela segunda vez e após orientação, as infrações trabalhistas que foram devidamente autuadas e que passam a ser descritas no item seguinte:

F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

F.1 Registro

O empregador mantinha oito trabalhadores laborando no estabelecimento rural sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

Todos os trabalhadores realizavam serviços de colheita manual de maçã do tipo gala na referida propriedade rural.

Ressalte-se que após a intervenção da equipe de fiscalização, houve a formalização do vínculo empregatício na carteira de trabalho de todos esses oito trabalhadores, inclusive com admissão dos mesmos assinalada no Livro de Registro de Empregados, tendo sido o empregador orientado a realizar informação no CAGED sobre esses vínculos.

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 200284967. Cópia do auto segue anexada ao presente relatório.

F.2 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 anos.

Em inspeção física na frente de trabalho de colheita de maçã, verificou-se que o empregador mantinha trabalhando no local, uma criança de 09 (nove) anos de idade, em afronta ao art. 403, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao art. 5º, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Durante a ação fiscal, a criança, um menino filho de dois trabalhadores da fazenda, foi encontrada junto aos outros trabalhadores em meio ao pomar, e tinha as roupas sujas, vestia uma bota plástica igual a dos demais obreiros e apresentava as mãos calejadas e feridas. Em relato, a criança informou que trabalha na colheita desde os sete anos de idade, já que reside na propriedade rural na qual se localiza o pomar, e que exerce suas atividades diariamente, no período da tarde, após as aulas, e aos sábados de manhã, recebendo pagamentos eventuais de R\$ 20,00, tanto dos pais como de um dos sócios na produção de maçã na fazenda, Sr. [REDACTED] também conhecido como [REDACTED].

Durante a inspeção, a criança foi encontrada manuseando caixas plásticas juntas aos pés das macieiras, caixas estas que são utilizadas para o depósito das frutas recolhidas do chão, após caírem das árvores. Na realidade, a criança informou ser essa a atividade principal que desenvolve no pomar: recolher as maçãs do chão e colocá-las nas caixas plásticas. Contudo, afirmou, ainda, que eventualmente também colhe frutas nas partes baixas das árvores, informando que, em algumas vezes, já chegou a subir nas escadas para alcançar os frutos mais altos.

Ainda, durante a inspeção no local, essa criança também foi vista trazendo água em duas garrafas para os demais trabalhadores.

O trabalhador atingido pela irregularidade é [REDACTED] nascido em 26/02/2002.

A constatação desta infração em específico deu-se apenas no primeiro dia de inspeção. Não obstante, em decorrência da gravidade da irregularidade, foi emitido e entregue ao representante do empregador "Termo de Afastamento do Menor", que segue anexo, e lavrado o auto de infração nº 200284975, com cópia também anexa.

G. IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.1 Equipamentos de proteção individual

Do mesmo modo, o empregador contrariou o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, ao deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

De acordo com verificação física e entrevistas com empregados e empregador, bem como pela não apresentação de comprovante de entrega de EPI, solicitado por meio de regular notificação, que segue anexa, verificou-se que os poucos EPIs existentes no local, como botas plásticas, que além de não serem suficientes para eliminar todos os riscos inerentes à atividade desenvolvida, não haviam sido fornecidas gratuitamente pelo empregador, mas sim adquiridas às próprias expensas dos trabalhadores.

De acordo com a natureza da atividade desempenhada pelos trabalhadores, foram identificados riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e à intempéries, ataques de animais peçonhentos - principalmente cobras, tocos, depressões e saliências no terreno); ergonômicas (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso e outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico).

Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra radiações não ionizantes; luvas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes e por picadas de animais peçonhentos; botas com solado reforçado para risco de perfuração; perneira contra animais peçonhentos e contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou esfoliantes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, a ausência de tais equipamentos de proteção enseja - em razão da exposição dos trabalhadores aos respectivos riscos - maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

Em decorrência dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração número 200284983, com cópia anexada ao presente relatório.

G.2 Trator sem proteção contra capotagem

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011, o empregador deixou de equipar máquina autopropelida de Estrutura de Proteção na Capotagem - EPC.

Na segunda inspeção física no estabelecimento, verificou-se que o trator utilizado para o transporte de "bins", ainda não apresentava estrutura de proteção contra tombamento, embora o empregador houvesse sido previamente notificado para providenciar tal estrutura.

Ressalte-se que a ausência de tal estrutura de proteção, aumenta sobremaneira os riscos à integridade física e até mesmo à vida do trabalhador que opera o trator, em caso de ocorrência de acidente com ou sem capotagem da máquina.

Em decorrência da irregularidade, lavrou-se o auto de infração nº 200129996, anexo.

G.3 Água em condições não higiênicas

Além de todas essas irregularidades, o empregador também deixou de fornecer água potável e limpa para consumo dos trabalhadores, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De fato, a água consumida pelos trabalhadores é proveniente de uma nascente e armazenada em um poço cercado por vegetação e apenas parcialmente fechado por telhas e tábuas de madeira, que apresentam várias frestas e aberturas.

Não há qualquer controle sobre o estado de contaminação desta água aberta ao acesso de animais, enxurrada pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, além de vários tipos de contaminantes químicos e biológicos.

Essa água era consumida diretamente pelos empregados, sem passar por nenhum tipo de tratamento ou filtragem, de modo que também não havia nenhuma garantia sobre sua potabilidade, sendo que, em entrevista, o empregador, Sr. [REDACTED], confirmou nunca haver realizado qualquer teste na água fornecida aos trabalhadores.

Ainda, no caso do Sr. [REDACTED] tratorista, e sua família, que ocupam moradia familiar no estabelecimento rural fiscalizado, esta água é a única para beber, cozinhar, banhar-se e higienizar roupas e utensílios domésticos.

Note-se que a atividade de colheita manual de maçãs demanda esforço reconhecidamente acentuado e, na propriedade rural em questão, era realizada a céu aberto, sob sol, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água em condições adequadas aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo. Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem se conhece sobre sua potabilidade, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que acarreta risco de essa água estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras.

Em decorrência da infração acima descrita, lavrou-se o Auto de Infração nº 200284959, que segue anexado a este relatório.

G.4. Instalações Sanitárias

Além disso, contrariando, também, o item 31.23.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias dispostas com água limpa e papel higiênico, separadas por sexo e dotadas de recipiente para coleta de lixo.

Como já relatado, os trabalhadores na frente de trabalho contavam com uma única instalação sanitária, do tipo "fossa seca", que se mostrava como uma espécie de cabine fechada de madeira, na qual havia um assento improvisado também de tábuas de madeira. Nesse assento havia um buraco pelo qual eram eliminados os dejetos, descartados diretamente no solo.

Também não havia água, nem cesto para a coleta de lixo, sendo que o papel higiênico utilizado era descartado diretamente pelo mesmo buraco por onde eram eliminados os excrementos e, como já relatado em "Resumo das condições encontradas na fazenda", também se acumulava ao redor da cabine de madeira. Note-se que o papel higiênico não era fornecido pelo empregador, mas adquirido pelos próprios trabalhadores. Também não havia utilização de cal para minimização de odores.

Portanto, a ausência de água limpa e de local adequado para descarte de lixo, prejudica a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, medida que previne infecções, contaminações e irritações dérmicas causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fezes humanas que, ao invés de terem destinação adequada em sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente, permaneciam no próprio local da instalação sanitária, ou mesmo nos papéis sujos que se acumulavam nos arredores da mesma, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Face à presente irregularidade, lavrou-se o Auto de Infração nº 20028499, anexo a este relatório.

G.5 Abrigo contra intempéries

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto no item 21.1 da NR 21 com redação da Portaria nº 3.214/1978.

Durante as duas inspeções físicas na propriedade rural, constatou-se a inexistência de qualquer estrutura, fixa ou removível, para proteção do grupo de trabalhadores contra as intempéries durante a realização de suas atividades de colheita manual de maçã, de modo que os empregados ficavam expostos de forma ininterrupta, durante toda jornada de trabalho, a sol e chuva.

No local, também não havia transporte que pudesse realizar o deslocamento dos trabalhadores na ocorrência de intempéries, de modo que os mesmos, quando do mau tempo, precisavam abrigar-se sob árvores ou se deslocar a pé sob o tempo para retornarem a suas casas.

Em decorrência da presente irregularidade, foi lavrado o auto nº 200285009, com cópia também anexa.

G.6. Armazenamento de agrotóxicos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No caso da Fazenda Arvoredo, como já se relatou no item "Resumo das condições encontradas na fazenda", os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins eram armazenados em edificação que não possibilitava limpeza e descontaminação, contrariando o disposto no item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em inspeção física no estabelecimento, nas duas datas, constatou-se que nas proximidades do local onde são armazenados os agrotóxicos e produtos afins, não há qualquer sistema de lava olhos ou chuveiro de emergência que possibilite a limpeza e descontaminação do trabalhador em caso de acidente.

Note-se que o galpão utilizado para o depósito e como local de manipulação dos agrotóxicos é mantido aberto e também é utilizado para outros fins, como garagem para motocicletas, sem apresentar qualquer sinalização da existência de produtos perigosos.

Ainda, as embalagens dos referidos produtos não são armazenados conforme preconiza a NR-31, pelo contrário, não há estrados, sendo que os produtos são dispostos diretamente sobre o solo, em pilhas ou estantes encostadas nas paredes, fato que compromete a resistência das embalagens e pode causar vazamentos e contaminação acidental.

Evidentemente, essas irregularidades aumentam sobremaneira os riscos à integridade e até mesmo à vida do trabalhador, dada a maior possibilidade de contaminação acidental com o produto, visto as irregularidades no armazenamento, e a dificuldade de descontaminação do trabalhador na ocorrência de acidentes com a manipulação de agrotóxicos, visto a inexistência de água e sabão para a descontaminação no local.

Lavrado auto de infração nº 200130005, anexado ao relatório.

G.7 Moradia familiar





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Por fim, contrariando o item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, no estabelecimento fiscalizado, constatou-se que o empregador mantém moradia familiar construída em local a menos de 50 metros de construções destinadas a outros fins.

De fato, durante as inspeções físicas, verificou-se que o estábulo utilizado para recolhimento de gado bovino e onde o trabalhador retira leite de vaca, para consumo familiar, está situada ao lado da moradia familiar ocupada pelo Sr. [REDACTED] sua esposa e filhos, com afastamento inferior a 50m. Ainda, há outra construção que também é utilizada para armazenamento de agrotóxicos com distância aproximada de 30m dessa moradia.

Diante da irregularidade, lavrou-se o auto de infração 200284932, também anexo.

H. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Como já dito anteriormente, no dia 1º de março de 2013 o GEFM realizou a diligência de inspeção na *Fazenda Arvoredo* encontrando e vistoriando os locais já descritos no item RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NA FAZENDA. Na oportunidade, foram entrevistados todos os trabalhadores encontrados em atividade no estabelecimento. Nesse momento, também foi realizado o afastamento do menor das atividades de colheita de maçã, tendo sido o termo de afastamento entregue ao encarregado do empregador, que também é pai da criança.

No dia 04/03/2013 o empregador compareceu ao local estabelecido para apresentação de documentos, conforme notificação emitida e entregue pela fiscalização no dia 1º.

Pesquisas nos sistemas do MTE mostraram não ter havido prévia fiscalização no estabelecimento, que contava com menos de 10 empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, no dia 04, foi entregue ao empregador TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS, cuja cópia segue anexa, e a equipe de fiscalização orientou a empresa sobre as irregularidades verificadas e sobre as medidas necessárias para as correções das mesmas.

No dia 06/03/2013, houve nova diligência ao estabelecimento, cuja situação permaneceu praticamente inalterada à data da primeira fiscalização, tendo sido, em seguida, o empregador autuado conforme descrito nos itens acima.

Os autos de infração lavrados em desfavor da empresa foram entregues ao empregador na data 07/03/2013, quando também foram verificados os registros realizados pelo mesmo e demais documentos solicitados, bem como feitas as anotações em livro de Inspeção do Trabalho.

I. CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho de Lages, SC, de modo a subsidiar eventual propositura de ação judicial ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em face das irregularidades encontradas.

Brasília, 04 de abril de 2013.

